



**ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA nº 02, PARA JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP008/2021**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação de Nova Russas, composta pelas senhoras: Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins, Maria Luisa de Azevedo e Rejane de Lima Azevedo, e, onde, sob a presidência da primeira, reuniu-se para realização de sessão pública extraordinária para julgamento dos documentos de habilitação, em continuidade à sessão pública de licitação ocorrida dia 22 de fevereiro de 2022 às 14:30 horas, que oportunamente procedeu com a abertura de envelopes protocolados, conforme dados acostados, referente **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP008/2021**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO**. Em ato público, a Presidente da CPL deu início aos trabalhos declarando aberta a sessão. Logo foram analisadas toda documentação apresentada e que após análise minuciosa chegou-se ao seguinte resultado: A empresa 01. SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 22.023.192/0001-94), foi declarada habilitada apenas para o lote II, que se encontra revogado, conforme termo de revogação parcial anexo ao processo, conforme folhas 150 a 157; 02. CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 18.281.285/0001-41), foi declarada inabilitada por não apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, por não apresentar garantia de participação referente a 1% do valor orçado, por não apresentar comprovante de inscrição e regularidade da sociedade junto a Ordem de Advogados do Brasil – OAB e por não apresentar comprovações de autuações através das certidões ou documentos equivalentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, do Tribunal Regional Federal da 5ª região, do Superior Tribunal da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, desatendendo respectivamente aos itens 5.4.3.2, 5.4.4, 5.4.5 a e c. e 03. SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA (CNPJ:19.187.279/0001-92), que foi declarada habilitada, por atender a todas exigências do edital. Enfim, a Presidente resolve por abrir o prazo recursal para estas empresas, na forma do **artigo 109 I "a" da Lei de Licitações**, a contar da publicação deste termo na imprensa oficial. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que após



*(Handwritten signatures)*

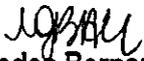


**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**2020-2023**

lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Nova Russas/CE, 23.02.2022.



  
**Ivina Guedes Bernardo de  
Aragão Martins**  
Presidente da CPL

  
**Maria Luisa de Azevedo -**  
Membro da CPL

  
**Rejane de Lima Azevedo**  
Membro da CPL

